



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

**SETOR DE CONTRATOS**

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia  
E-mail: licitacoes.amargosa@gmail.com - Telfax (075) 3634-3977

**PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO nº 004/2017**  
(Pedido de Esclarecimento)

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE AMARGOSA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o pedido de esclarecimento da empresa, SILVA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 20.879.704/0001-93 encaminhado por email nos seguintes termos:

*Assunto: DÚVIDA CADASTRAMENTO JUNTO A PREFEITURA*  
*Data: 2017-05-09 14:06*

*Referente ao cadastramento da nossa empresa juntamente a prefeitura Como deveremos proceder? Gostaríamos de participar da TP04/referente, implantação de pavimentação em paralelepípedos com drenagem pluvial no Loteamento São Raimundo, Rua A. Sobre o recebido do edital, também pergunto se nós que deveremos assinar ou vocês?*

A Tomada de Preços, segundo a definição da própria Lei de Licitações, “é a modalidade de licitação realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que preencham os requisitos para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (art. 22, § 2º).

Para facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, a Lei de Licitações estabeleceu o prévio cadastramento dos licitantes, evitando, inclusive, a morosidade na verificação de toda a extensa documentação por vezes exigida.

A licitante cadastrada, ao receber seu “certificado de registro cadastral”, se torna apta a participar da Tomada de Preços em especial, desde que todos os documentos ali discriminados sejam compatíveis com os mesmos exigidos no edital, além de estarem dentro do prazo de validade, tanto os documentos como o próprio certificado, que deverá ser emitido com a validade de um ano.

A melhor interpretação, entretanto, da redação referente ao art. 22, § 2º da lei federal 8.666/93, é a de ampliar a participação do maior número de interessados, pela análise do citado dispositivo aliado ao **art. 22, § 9º** da lei 8.666/93 com redação incluída por força da lei federal nº 8.883/94, nos seguintes termos:

§ 9º - Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

**SETOR DE CONTRATOS**

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia  
E-mail: licitacoes.amargosa@gmail.com - Telfax (075) 3634-3977

Conclui-se, portanto, que se deve exigir o cumprimento integral das disposições impostas pelo edital, porém, sem negar aos interessados a possibilidade de apresentarem toda a documentação exigida no edital no momento da abertura do certame, proporciona a oportunidade de participação ao maior número de interessados que é o objetivo primordial da licitação e as duas alternativas encontradas se forem preenchidas, habilita a qualquer interessado concorrer em busca do objeto licitado pela Administração Pública.

Sobre o recibo de comprovação de retirada do edital, só é preciso enviar por meio eletrônico, com a finalidade de cadastrar email para envio de possíveis comunicados do processo licitatório, mas que também são publicados no Diário Oficial do Município.

Amargosa/BA, 10 de maio de 2017.

**LEANDRO LEAL DA ANUNCIÇÃO**  
Presidente da Comissão de Licitação